



### Editais Sec. Assistência

#### CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 01 /2020 – CMDCA

Dispõe sobre chamada pública objetivando selecionar proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha interesse e aptidão para executar projeto inscrito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no edital Fundos da Infância e Adolescência 2020, do ITAÚ SOCIAL, no âmbito do município de Campo Limpo Paulista/SP, que tem como objeto “O diagnóstico da infância e adolescência, assim como assessoria na elaboração do plano de ação do CMDCA do município de Campo Limpo Paulista, com o intuito de nortear as políticas públicas destinadas a este público”.

### 1. APRESENTAÇÃO

1.1 O presente Chamamento Público irá selecionar Entidade, pactuando através de Termo de COLABORAÇÃO, que terá por objetivo a execução de projeto submetido pelo CMDCA ao Itaú Social, denominado “Construindo Futuros: Dados que transformam”, CONDICIONADO À ESCOLHA DO CMDCA NO EDITAL FIA 2020 DO ITAÚ, conforme Regulamento que fixa como data limite para inclusão da instituição executora do projeto o dia 30/09/2020.

1.2 A entidade selecionada disponibilizará dos valores destinados pelo Itaú Social para a execução da proposta inscrita pelo CMDCA, por meio da plataforma “Prosas (<https://prosas.com.br/editais/5407-edital-fundos-da-infancia-eda-adolescencia-2020>)”, todavia, observadas as disposições contidas neste Edital, e em conformidade com os seguintes instrumentos:

1.2.1 Descrição da Proposta – Anexo I;

1.2.2 Cronograma de Ações – Anexo II;

1.2.3 Orçamento da Proposta – Anexo III.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº13.019, de 31 de julho de 2014, além das condições previstas neste Edital, analisado pela Comissão de Financiamento e Orçamento do CMDCA (instituída pela Resolução do CMDCA de Campo Limpo Paulista, nº 09/2020, de 20 de julho de 2020) para avaliação e julgamento da proposta.

### 2. OBJETIVOS DO EDITAL

#### 2.1 OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

Produzir diagnóstico da realidade social da infância e juventude e Plano de Ação para o CMDCA, subsidiando o Conselho e as instâncias Governamentais e não Governamentais na formulação e execução de suas políticas e programas, contribuindo para melhoria e qualidade do atendimento a crianças e adolescentes do município.

#### 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS E METAS:

- Caracterizar a população infanto-juvenil e suas famílias do município nos aspectos demográfico, socioeconômico e de violação de direitos, atingindo a meta de uma amostragem de no mínimo de 5% das Crianças e Adolescentes do Município.
- Identificar e envolver no diagnóstico a rede de atendimento (governamental e não governamental) existente no município dirigida a esse segmento populacional, segundo capacidade, abrangência geográfica e tipo de atendimento, identificando lacunas institucionais, operacionais e de abrangência dos serviços ofertados, através da relação com a demanda demográfica; atingindo a meta de mapeamento de 100% dos serviços que compõem a Rede de Atendimento.

- Analisar a estruturação da rede de atendimento, verificando aspectos de intersetorialidade, cobertura, financiamento e controle social, atingindo a meta de mapeamento de 100% dos serviços que compõem a Rede de Atendimento.
- Apontar a capacidade de atendimento da rede local, as condições gerais no atendimento, os principais problemas, limites e possibilidades dos serviços que compõem a rede de atendimento, ou seja, suas potencialidades, avanços, desafios e demandas; atingindo a meta de mapeamento de 100% dos serviços que compõem a Rede de Atendimento.
- Levantar informações a respeito da percepção das crianças e adolescentes e responsáveis acerca da realidade vivida, da qualidade de vida e perspectivas para o futuro, tendo como público alvo para a amostragem, as crianças, adolescentes e jovens; atingindo a meta de uma amostragem de no mínimo de 5% das Crianças e Adolescentes do município.
- Quantificar o acesso de crianças e adolescentes às ações, aos programas e aos projetos oferecidos pela Rede nos últimos dois anos. Atingindo a meta de uma amostragem de no mínimo 5% das Crianças e Adolescentes do município.
- Mapear as violações de direito incidentes no município, atingindo como meta o levantamento das informações colhidas em 100% da rede referentes aos últimos dois anos de atendimento, indicando ações e estratégias para o enfrentamento da situação encontrada no Diagnóstico.
- Identificar a capacitação técnica da Equipe da Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com amostragem de 100% dos serviços que compõem a Rede de Atendimento.
- Entrega do Relatório do Diagnóstico e Planejamento, contendo as propostas para o Plano de Ação Municipal, até 06 meses após o início da coleta de dados em observância as metas quantitativas descritas acima.

2.3 Executar o projeto aprovado pelo Colegiado, e SUBMETIDO pelo CMDCA ao Itaú Social, dentro da Modalidade 02 do Edital FIA 2020, cujo tema é Elaboração de diagnóstico local e de

plano de ação para garantia dos direitos de crianças e adolescentes / Elaboração de sistema de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais direcionadas a crianças e adolescentes.

### 3. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

3.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, nos incisos I e II da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

#### I. Organização da Sociedade Civil:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Os participantes da presente Chamada Pública devem atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e, ainda, aos seguintes:

3.2.1 Em seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público alvo;

3.2.2 Comprovadamente, realizem atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes, que garantam a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário; e tenham finalidade pública e transparência nas suas ações.

3.2.3 Que possuam registro válido no Conselho de Direitos da Criança e Adolescência do município onde atua há pelo menos 2 (dois) anos.

3.3. As organizações participantes desta seleção poderão ser, isolada ou cumulativamente:

3.3.1 DE ATENDIMENTO: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às crianças e aos adolescentes em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

3.3.2 DE ASSESSORAMENTO: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para crianças, adolescentes e suas famílias; e

3.3.3 DE DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS: aqueles que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos a crianças e adolescentes;

3.4 É vedado participar desta chamada pública, cujo objeto trata da celebração de termo de colaboração, as entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

I - Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, se organização da sociedade civil (OSC);

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
- b) For reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição.
- c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes ações:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos.

VI - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso V.

VII - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecurável nos últimos 8 anos.

VIII - Tenha entre seus dirigentes, pessoas:

- a) Cujas contas relativas às parcerias, tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação em decisão irrecurável nos últimos 8 anos.

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) Considerada responsável por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos itens a e b deste inciso;

3.4.1 Não serão considerados débitos que decorram de atraso na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.4.2 Não serão considerados membros de Poder os integrantes de Conselho de Direitos e de Políticas Públicas.

3.4.3 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como

beneficiários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar das comissões de avaliação e monitoramento, e deverão abster-se do direito de voto, segundo o artigo 17, da Resolução nº 37/2010, do CONANDA.

#### **4. DA APTIDÃO TÉCNICA**

Por exigência do EDITAL FIA 2020 e da proposta apresentada pelo CMDCA, as entidades que almejam participar do certame, necessitam ter, especificamente, as qualidades técnicas elencadas abaixo:

a) Consistência da metodologia proposta para realização do projeto;

b) Grau de envolvimento e forma de participação dos membros do Conselho no projeto;

c) Previsão de atividades e meios para que os resultados obtidos sejam utilizados para o aprimoramento dos planos de ação do Conselho, dos planos de aplicação dos recursos do Fundo e das políticas públicas municipais;

d) Tenham experiência comprovada na realização de atividades ou projetos relacionados com o objeto da proposta ou de natureza semelhante;

e) Tenham capacidade de realizar parcerias com outras instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento do projeto, e, ainda, de fazer contratações de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos mínimos necessários para o desenvolvimento da proposta; e

f) Comprovem atuação na área de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

#### **5. PLANO DE TRABALHO**

A Entidade apresentará plano de trabalho ESTRITAMENTE de acordo com os Anexos deste Edital, que correspondem à proposta apresentada pelo CMDCA junto ao Itaú Social, nos moldes do Edital FIA 2020, nos quais estão fixados os termos e métodos de trabalho que serão realizados durante a execução do projeto, de acordo com o previsto no Edital FIA 2020 do Itaú Social.

#### **6. DAS DESPESAS**

6.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

6.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, **SOMENTE em caso de seleção da proposta inscrita pelo CMDCA junto ao Itaú Social, e após o efetivo recebimento e crédito da destinação dos recursos financeiros do Itaú.**

6.5 O repasse dos valores vinculados ao Termo de Colaboração, objeto deste Edital estará igualmente condicionada à celebração de parcerias com a administração pública municipal que viabilizará a contrapartida prevista na proposta apresentada pelo CMDCA.

## 7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital se dará através de três etapas:

a) PRIMEIRA ETAPA - PROPOSTAS: as entidades apresentarão suas propostas e documentos para o projeto elaborado pelo CMDCA;

b) SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DOCUMENTAL DAS ENTIDADES: conforme critérios definidos no Edital;

c) TERCEIRA ETAPA - HOMOLOGAÇÃO: uma vez escolhida a Entidade e, **caso o CMDCA seja contemplado pelo Edital FIA 2020**, será realizado o termo de colaboração, ficando a disponibilização dos recursos financeiros para execução do projeto vinculada ao crédito dos valores pelo Itaú na conta do FMDCA, e ao cumprimento das demais cláusulas deste Edital.

## 8. DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CMDCA

É constantemente frisado que o presente edital **ESTÁ CONDICIONADO à obtenção pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA da aprovação no certame realizado pelo Itaú. Tal fato, uma vez previamente informado às instituições participantes, possui o condão de escusar o CMDCA de qualquer responsabilidade vindoura, em hipótese de derrota no certame FIA 2020.**

Deve ser ressaltado, também, que mesmo que a entidade seja escolhida para executar o projeto, não sendo escolhido o CMDCA no Edital FIA 2020, encerram-se todas as obrigações oriundas do termo de colaboração pactuado.

## 9. DA FASE DE SELEÇÃO – ETAPA 1

<b>Tabela 1 ETAPA 1</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Datas</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público.	<b>14/08/2020</b>
<b>2</b>	Envio dos envelopes: ENVELOPE 1 – Deve conter Planos de Trabalho, conforme modelo em anexo, e ENVELOPE 2 - Documentos para habilitação.	<b>14/08/2020 a 14/09/2020</b>

3	Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho pela Comissão de Financiamento e Orçamento	15/09/2020 a 16/09/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	17/09/2020
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	18/09/2020 a 21/09/2020
6	Análise dos recursos pela Plenária do CMDCA	22/09/2020 a 23/09/2020
7	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação da OSC's da primeira etapa	24/09/2020

TABELA 2 – ETAPA 2	DESCRIÇÃO	Datas
2	Análise da Documentação contida no ENVELOPE 2, pelo setor técnico da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SADS), conforme previsto no Art. 22, Inciso IV, Parágrafo 1º da LEI 2.274/15.	25/09/2020 a 29/09/2020
3	Divulgação do resultado preliminar.	30/09/2020
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	01/10/2020 a 05/10/2020
5	Análise dos recursos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	06/10/2020
6	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas, lavrado em ata	08/10/2020

## 10. DA PRIMEIRA ETAPA - PROPOSTAS

10.1 A Comissão de Financiamento e Orçamento receberá as propostas para a análise até 14/09/2020.

10.2 As propostas devem ser entregues em dois envelopes lacrados, identificados como ENVELOPE 01 e ENVELOPE 02; NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ, com os seguintes conteúdos:

- **ENVELOPE 01** – Plano de Trabalho; Documentos que comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados de capacidade técnica, convênios executados com o poder público); Cronograma das Ações e Orçamento da Proposta de acordo com anexos.
- **ENVELOPE 02** – Documentos para habilitação da OSC.

10.3 Os envelopes deverão ser entregues do dia **14/08/2020 a 14/09/2020 das 10h00 às 14h00, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Alfried Krupp, 995 – Jardim América – SP – CEP 13.230-060 – Aos Cuidados do CMDCA.**

10.4 Nessa fase, cada proposta terá nota de 0 a 10, tomando como critério de avaliação os itens abaixo:

<b>Critérios</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
1. Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante (atestados de capacidade técnica, convênios executados com o poder público)	0 - 2,5
2. Capacidade técnico-operacional da equipe que irá executar a proposta, a ser comprovada com descrição sobre a qualificação dos profissionais envolvidos.	0 - 2,0
3. Informações detalhadas sobre as atividades a serem executadas, metodologia que será utilizada para atendimento das metas e desenvolvimento do projeto, cronograma e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	0 – 2,5
4. Valor Global - Adequação do valor de referência constante no Plano de Trabalho do Edital FIA 2020 (Anexo I) ao valor proposto pela OSC	0 - 3,0

10.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (1), (3), e (2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.6 Cada proposta será avaliada pela Comissão de Financiamento e Orçamento do CMDCA, sendo atribuída a respectiva nota dentro dos critérios definidos acima, escolhendo para participar da segunda fase do certame a Entidade que obtiver a maior pontuação, mediante divulgação do resultado no site da Prefeitura de Campo Limpo Paulista e Diário Oficial do Município (DOM).

10.7 Após a divulgação do resultado da análise das propostas de que trata o item anterior, ficará aberto prazo para recurso, conforme descrito na TABELA 1.

10.7.1 Os recursos deverão ser protocolados em envelopes lacrados, com identificação da empresa, na sede do CMDCA, do dia 18/09/2020 a 21/09/2020 das 10h00 às 14h00 de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Alfried Krupp, 995 – Jardim América – SP – CEP 13.230-060 – Aos Cuidados do CMDCA.

## 11 DA SEGUNDA ETAPA

11.1 A Entidade escolhida será avaliada através dos documentos abaixo listados, que deverão constar no ENVELOPE 2 para fins da habilitação na segunda etapa:

- a) Ofício solicitando a habilitação jurídica no procedimento;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado, registrado junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas,
- c) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, registrada junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, ou termo de posse do responsável pelo órgão;
- d) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do responsável pela entidade;
- e) Comprovante de endereço residencial do responsável pela entidade;
- f) Cópia do Registro do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente do município de Campo Limpo paulista ou do município sede da OSC;
- g) Certidão de Registro Civil da Pessoa Jurídica;
- h) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos;
- i) Cópia de comprovante de endereço da entidade;
- j) Comprovante de posse e/ou propriedade e/ou aluguel do imóvel da entidade;
- k) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Tributos Municipais – SEFIN;
- m) Certidão Negativa de Tributos Estaduais – SEFAZ;
- n) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- p) Balanço contábil do exercício anterior assinado por um contador;

11.2 Os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega. Caso não seja mencionado no documento o prazo de validade, a SADS aceitará a validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

11.3 Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade; ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei no 9.053/1997; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou Carteira oficial de Órgão de Classe; ou Passaporte válido.

11.4 Não serão aceitos como documentos de identidade: Certidão de Nascimento; Carteira Nacional de Habilitação sem fotografia; Carteira de Estudante; Carteiras Funcionais, sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados; quaisquer outros não especificados no item anterior.

11.5 Serão considerados comprovantes de endereço: contas de água, luz e telefone fixo, dos últimos 03 (três) meses.

11.6 Caso a Entidade vencedora na Primeira Etapa não seja habilitada na Segunda Etapa, será convocada a próxima instituição que obteve maior nota na Primeira Fase.

11.7 Concluído o trabalho, referente à SEGUNDA ETAPA do processo seletivo, o resultado final da seleção, de que trata este edital, será divulgado no site da Prefeitura de Campo limpo Paulista e publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

11.8 Os recursos desta etapa deverão ser protocolados em envelopes lacrados, com identificação da empresa, na sede do CMDCA do dia 01/10/2020 a 05/10/2020 das 10h00 às 14h00 de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Alfred Krupp, 995 – Jardim América – SP – CEP 13.230-060 – Aos Cuidados do CMDCA.

11.9 Julgados os recursos, o CMDCA divulgará no dia 06/10/2020, no site oficial da Prefeitura de Campo Limpo Paulista o resultado do certame.

## 12. DA TERCEIRA ETAPA - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1 O processo de celebração do termo de colaboração, este **CONDICIONADO à aprovação do CMDCA no Edital FIA 2020 do Itaú Social**, observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

### ETAPA 3 - DESCRIÇÃO DA ETAPA

TABELA 3 - ETAPA 3	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS
1	Entrega de Comprovante de abertura de conta corrente específica para a execução do projeto, fornecida, exclusivamente, pelo Banco do Brasil, com extrato zerado;
2	Entrega de Termo de Compromisso do gestor da entidade de que aplicará os recursos repassados estritamente para execução do Termo de Colaboração e de que manterá conta exclusiva para a movimentação dos recursos repassados através do Contrato, informando número da conta.
3	Parecer técnico e jurídico.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Município
5	Convocação da Entidade selecionada para assinatura do Termo de colaboração.

## 13. DAS PENALIDADES

13.1. A entidade intimada a prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação.

13.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela entidade selecionada acarretará a aplicação das sanções previstas na legislação em vigor. Se o mesmo ocorrer antes da assinatura do Termo de Colaboração, será selecionada a segunda entidade classificada.

13.3. A entidade que, convocada para celebrar o Termo de Colaboração, deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentá-la com vícios de falsidade, fraudarem ou usarem de quaisquer outros artifícios viciosos na execução do Termo de Colaboração, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, sofrerão, conforme o caso, as seguintes sanções:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Suspensão temporária do direito de conveniar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.3.3 Declaração de inidoneidade para conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. A inexecução, total ou parcial, do Termo de Colaboração ensejará a sua rescisão, com a correspondente prestação de contas, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada e/ou responsabilização por má gestão de verba pública.

13.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, em que seja assegurada a Defesa Prévia, bem como o Contraditório e a Ampla Defesa.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Independente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e, ainda, na inexistência de fato impeditivo à participação da entidade, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o processo seletivo.

14.2. O presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, antes da celebração do termo de colaboração por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

14.3. É de inteira responsabilidade da entidade o acompanhamento da publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo público, no site da Prefeitura de Campo Limpo Paulista e os publicados no DOM.

14.4. A entidade deverá prestar contas dos valores repassados, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a determinação da Lei nº 13019/2014.

14.5. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do mesmo, preferencialmente, por meio do correio eletrônico cmdcaclp@gmail.com, bem como no telefone (11) 4038-3393.

14.6. Os casos omissos e controvertidos serão decididos pelo Colegiado do CMDCA.

14.7. O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, 13 de agosto de 2020

Mônica Izumi Ota

PRESIDENTE DO CMDCA

## **ANEXO I**

**Proposta - Construindo Futuros: Dados que transformam.**

**Edital: Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2020**

# INFORMAÇÕES PRELIMINARES PARA CONSTRUÇÃO DA PROPOSTA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista, desde sua criação, vem atuando de forma incisiva na implantação e implementação das políticas públicas para a garantia de direitos da criança e adolescente, porém, até a presente data, não foi realizado no município um diagnóstico para nortear este trabalho do conselho. Entretanto, para exercer estas funções com responsabilidade e competência e para que possamos assumir essa atribuição que o Estatuto da Criança e do Adolescente nos determina, é preciso que nosso conselho de direito produza conhecimento a respeito da realidade social das nossas crianças e adolescentes. Para isso, a forma mais coerente de se fazer um retrato desta realidade é através da produção de um diagnóstico.

Entendemos que o diagnóstico da situação da Criança e do Adolescente, é um processo de construção de uma prática que busca estabelecer parâmetros para formulação, implementação e controle social sobre as Políticas Públicas para a infância e a adolescência, através de uma reunião de dados, da análise conjunta dos problemas e das potencialidades do nosso município.

Um diagnóstico pode nos oferecer conhecimento sobre os principais problemas que atingem as crianças e os adolescentes, pode apontar ações prioritárias para a garantia desses direitos e, principalmente orientar melhor as escolhas de alocação de recursos nos orçamentos para a implementação dessas ações.

Conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº137 de 2010 do CONANDA, para a gestão de políticas dirigidas à infância e à adolescência, é preciso haver um diagnóstico que oriente a formulação de planos de ação nos municípios.

Esperamos que este processo de diagnóstico se torne uma prática permanente, que as questões apontadas por este documento referenciem a elaboração de programas e projetos governamentais e não governamentais para crianças e adolescentes. Ademais, a nossa expectativa é de que possamos implementar e fortalecer a efetivação de nossa rede de proteção integral da criança e do adolescente, contribuindo para a construção de políticas públicas.

## OBJETO

Selecionar proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC's) que tenha interesse e

aptidão para executar Diagnóstico da Infância e Adolescência assim como Assessoria na elaboração do Plano de Ação do CMDCA do município de Campo Limpo Paulista, com o intuito de nortear as políticas públicas destinadas a este público.

## CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Campo Limpo Paulista é um município brasileiro do estado de São Paulo, possui uma área de 80,048 km<sup>2</sup>. Foi emancipado em 21 de março de 1965 e atualmente integra a Aglomeração Urbana de Jundiá. O município é formado pela sede e pelo distrito de Botujuru. Segundo dados coletados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) Campo Limpo Paulista tem atualmente uma população estimada de 83.735 pessoas, sendo considerado um município de médio porte, com densidade demográfica de 932,92 hab/km<sup>2</sup>. Referente à Educação, o município matriculou, em 2017, 11.090 crianças em 32 escolas no ensino fundamental e 3.699 em 13 escolas no ensino médio. O município tem uma taxa relativamente alta de mortalidade infantil em relação aos demais municípios do estado de São Paulo, em 2014 foram 16,5 óbitos por mil nascidos vivos. Seguem abaixo alguns dados importantes do ultimo Censo realizado em 2010:

- O IDHM passou de 0,678 em 2000 para 0,769 em 2010 - uma taxa de crescimento de 13,42%, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto.
- 100% das pessoas residentes em área urbana

- O grupo de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,62% ao ano. Eram 28,7% da população em 2000, o que correspondia a 18.289 habitantes. Em 2010, reduziu para 23,2%, totalizando 17.180 habitantes.
- Entre 2000 e 2010 a população idosa cresceu 4,77% em média ao ano. Em 2010, representavam 9,2% do total da população municipal.
- O grupo de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010, com média de -0,62% ao ano. Eram 28,7% da população em 2000, o que correspondia a 18.289 habitantes. Em 2010, reduziu para 23,2%, totalizando 17.180 habitantes.
- A faixa etária de 15 a 59 anos exibiu crescimento populacional (em média 1,98% ao ano), passando de 41.161 habitantes em 2000 para 50.084 em 2010, representando 67,6% da população.
- O total de pessoas em extrema pobreza no município em 2010 era de 1.312 para um total de 74.074 habitantes, sendo que aproximadamente 590 eram crianças de 0 a 14 anos.
- Renda domiciliar média: R\$2.272,00
- 14,5% dos domicílios não ultrapassava ½ salário mínimo per capita
- Idade média dos chefes de família – 46 anos
- Dentre as mulheres responsáveis pelo domicílio 15,1% tinham até 30 anos

Das pessoas ocupadas (2010):

- 1,3% não tinham rendimentos
- 17,6% ganhavam até um salário mínimo por mês.
- O valor do rendimento médio mensal das pessoas ocupadas era de R\$ 1.284,40.
- Entre os homens, o rendimento era de R\$ 1.551,32 e entre as mulheres de R\$ 968,37, apontando uma diferença de 60,20% maior para os homens.
- O mercado de trabalho formal em 2010 totalizava 12.683 postos.
- Em 2012, O desempenho do município ficou abaixo da média verificada para o Estado, que cresceu 38,8% no mesmo período.
- A população de 16 anos ou mais em situação de informalidade era de 15,6%.
- A população de 10 a 13 anos ocupada, foi de 1,8%.

No campo da Assistência Social:

#### GRUPOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

- MUITO BAIXA (grupo 2): 42,7% - 31.324 pessoas
- BAIXA (grupo 3): 22,3% - 16.366 pessoas
- MÉDIA (grupo 4): 15,5% - 11.372 pessoas – rendimento médio do domicílio – R\$ 1.824,00 – em 18,2% a renda não ultrapassava ½ salário mínimo
- ALTA (grupo 5): 19,4% - 14.245 pessoas – rendimento médio do domicílio – R\$1.453,00 – em 27,5% a renda não ultrapassa ½ salário mínimo per capita

Atualmente o município possui 3 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e 1 CREAS – Centro Especializado de Assistência Social.

O município atualmente tem contrato com uma unidade de Acolhimento Institucional a Criança e Adolescente (Lar Raio de Luz) com disponibilidade para 20 vagas.

## **REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAMPO LIMPO PAULISTA**

Atualmente o município de Campo Limpo Paulista possui uma Rede de Proteção Integral da Criança e do Adolescente recentemente implantada.

Seu início surgiu a partir da demanda do Ministério Público junto à secretaria municipal de educação. A partir deste momento, o gestor desta pasta em conjunto com os secretários da saúde e da assistência e desenvolvimento social se articularam para formar este grupo, com o objetivo de melhorar o atendimento voltado para a infância e a adolescência, buscando superar a fragmentação e sobreposição das ações, através do trabalho em rede. A rede de proteção pressupõe a existência de programas e projetos de forma coletiva, para promover a superação das vulnerabilidades.

Atualmente, o Colegiado conta com 35 profissionais, membros indicados pelo governo e representantes de organizações não governamentais. São eles:

- Enfermeiros e Gerentes das Unidades Básicas de Saúde;
- Gerentes dos CRAS;
- Gerente e técnicos do CREAS;
- Coordenadora da Atenção Básica;
- Coordenador da Vigilância em Saúde;
- Assistente social da saúde;
- Coordenadora do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescente;
- Conselheiros Tutelares;
- Coordenadora do CAPS;
- Coordenadoras do NAME (Núcleo de Atendimento Multidisciplinar Educacional) da secretaria de educação;
- Representante da Diretoria de Ensino;
- Representantes da gestão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- Representantes da Diretoria do Hospital municipal;
- Representantes do CMDCA;

O Colegiado possui um cronograma de reuniões mensais com pautas pré-definidas. A maioria dos profissionais atua no atendimento direto a população ou gerenciando a equipe. Assim como temos representantes que atuam na gestão, dentro das secretarias municipais e representantes de outras instituições ligadas à criança e ao adolescente.

Cabe ressaltar que dentro dos seus serviços, a maioria destes profissionais possui determinada autonomia e governabilidade, e conhecem a realidade dos seus territórios.

Mesmo com a implantação da Rede de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, as informações são fragmentadas, utilizando para os seus planejamentos das ações, apenas os dados voltados aos seus atendimentos.

## DESCRIÇÃO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

O diagnóstico Social da Criança e do Adolescente deverá coletar dados referentes ao perfil demográfico e socioeconômico do Município, assim como dos cinco eixos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber:

- Vida e Saúde;
- Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Convivência Familiar e Comunitária;
- Liberdade, Respeito e Dignidade;
- Profissionalização e Proteção no trabalho.

Ações norteadoras:

- Coleta de dados, dos últimos dois anos, junto às instituições governamentais e não governamentais, que compõem a Rede de Atendimento à Criança e ao Adolescente no Município;
- Mapeamento da população infanto-juvenil no município e sua respectiva divisão territorial para direcionamento das pesquisas de campo;
- Elaboração dos questionários para aplicação das pesquisas com famílias, adolescentes, profissionais da rede de atendimento e SGDCA;
- Realização de pesquisa de campo com famílias em domicílios e nas Unidades de Saúde;
- Contatos e reuniões com representantes da rede de atendimento e SGDCA para obter informações dos processos de trabalho e para a participação destes no diagnóstico;
- Aplicação de questionários aos profissionais da rede de atendimento e SGDCA (Autoavaliação);
- Mapeamento das políticas públicas executadas no município voltadas ao atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- Mapeamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e avaliação da capacidade técnica dos profissionais que o integram;
- Identificação da rede de atendimento existente no município (potencialidades e vulnerabilidades) dirigida a esse segmento populacional, segundo capacidade e tipo de atendimento, verificando aspectos de intersetorialidade, cobertura, financiamento e controle social;
- Tabulação, sistematização e análise dos dados;
- Identificação das principais violações de direitos das crianças e adolescentes do município em conformidade com o ECA;
- Apontamento das condições gerais no atendimento, os principais problemas, limites e possibilidades dos serviços que compõem a rede de atendimento, ou seja, suas potencialidades, avanços, desafios e demandas;
- Identificação de eventuais sobreposições e os vazios institucionais e operacionais dos serviços ofertados, através da relação entre a demanda demográfica e socioeconômica da rede de atendimento da infância e adolescência.
- Pesquisa documental nos principais planos elaborados pelo município;
- Reuniões com a Comissão do CMDCA para assessorar a elaboração do Plano de Ação do CMDCA

## OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA

Produzir diagnóstico da realidade social da infância e juventude e Plano de Ação para o CMDCA, subsidiando o Conselho e as instancias Governamentais e não Governamentais na formulação e execução de suas políticas e programas, contribuindo para melhoria e qualidade do atendimento a crianças e adolescentes do município.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS E METAS A SEREM ATINGIDAS PELA PROPOSTA

- Caracterizar a população infanto-juvenil e suas famílias do município nos aspectos demográfico, socioeconômico e de violação de direitos, atingindo a meta de uma amostragem de no mínimo de 5% das Crianças e Adolescentes do Município.
- Identificar e envolver no diagnóstico a rede de atendimento (governamental e não governamental) existente no município dirigida a esse segmento populacional, segundo capacidade, abrangência geográfica e tipo de atendimento, identificando lacunas institucionais, operacionais e de abrangência dos serviços ofertados, através da relação com a demanda demográfica; atingindo a meta de mapeamento de 100% dos serviços que compõem a Rede de Atendimento.
- Analisar a estruturação da rede de atendimento, verificando aspectos de intersectorialidade, cobertura, financiamento e controle social, atingindo a meta de mapeamento de 100% dos serviços que compõem a Rede de Atendimento.
- Apontar a capacidade de atendimento da rede local as condições gerais no atendimento, os principais problemas, limites e possibilidades dos serviços que compõem a rede de atendimento, ou seja, suas potencialidades, avanços, desafios e demandas; atingindo a meta de mapeamento de 100% dos serviços que compõem a Rede de Atendimento.
- Levantar informações a respeito da percepção das crianças e adolescentes e responsáveis acerca da realidade vivida, da qualidade de vida e perspectivas para o futuro, tendo como público alvo para a amostragem as crianças, adolescentes e jovens; atingindo a meta de uma amostragem de no mínimo de 5% das Crianças e Adolescentes do município.
- Quantificar o acesso de crianças e adolescentes às ações, aos programas e aos projetos oferecidos pela Rede nos últimos 02 anos. Atingindo a meta de uma amostragem de no mínimo de 5% das Crianças e Adolescentes do município.
- Mapear as violações de direito incidentes no município, atingindo como meta o levantamento das informações colhidas em 100% da rede referentes aos últimos 02 anos de atendimento, indicando ações e estratégias para o enfrentamento da situação encontrada no Diagnóstico.
- Identificar a capacitação técnica da Equipe da Rede de Atendimento a Criança e Adolescente com amostragem de 100% dos serviços que compõem a Rede de Atendimento.
- Finalizar e publicar o Relatório do Diagnóstico e Planejamento, contendo as propostas para o Plano de Ação Municipal até 06 meses após inicio da coleta de dados em observância as metas quantitativas descritas acima.

## PUBLICO ALVO DIRETO

- Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
- Organizações do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

## PUBLICO ALVO INDIRETO

- Crianças (até 12 anos incompletos)
- Adolescentes (entre 12 e 18 anos incompletos)
- Familiares ou responsáveis pelas crianças e adolescentes

## **SEGUE ABAIXO MODELO DE FORMULARIO A SER PREENCHIDO:**

### **1. Dados da organização :**

Nome/razão social da organização:

CNPJ da organização:

Endereço completo (logradouro, município e UF):

CEP:

Site, blog ou rede social (facebook, instagram, etc.) da organização (caso possua):

Dados do presidente/gestor/responsável pela organização:

Nome completo:

CPF:

DDD + Telefone fixo:

DDD + Telefone celular:

E-mail:

### **2. Dados do tesoureiro ou responsável pelo setor financeiro ou pela ordenação de despesas da organização:**

Nome completo:

CPF:

DDD + Telefone fixo:

DDD + Telefone celular:

E-mail:

### **3. Dados do profissional da organização que será responsável por coordenar a execução da proposta:**

Nome completo:

CPF:

DDD + Telefone fixo:

DDD + Celular:

E-mail:

**4. Assinale a área de atuação principal da organização:**

- a. Cultura e arte
- b. Esporte e recreação
- c. Educação
- d. Assistência social
- e. Direitos humanos
- f. Saúde
- g. Meio ambiente
- h. Emprego e empreendedorismo
- i. Desenvolvimento local
- j. Outra

**5. Assinale a(s) área(s) de atuação complementar(es). (Marque até duas opções):**

- a. Cultura e arte
- b. Esporte e recreação
- c. Educação
- d. Assistência social
- e. Direitos humanos
- f. Saúde
- g. Meio ambiente
- h. Emprego e empreendedorismo
- i. Desenvolvimento local
- j. Outra

**6. Ano de constituição legal da organização:**

**7. Número de registro da organização no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

**8. Número de registro no Conselho da Assistência Social (caso exista esse registro):**

**9. Descreva o perfil e a experiência que a organização possui na área temática da proposta que está sendo inscrita, ANEXE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:**

**10. Descreva de forma detalhada as atividades que serão realizadas ao longo da execução da proposta:**

**11. Cronograma de Ações – Anexo II**

**Atenção:** Para apresentar o cronograma de ações detalhado da proposta, utilize a planilha do Anexo II – Cronograma de Ações.

**12. Descreva as metodologias que serão empregadas para a execução das ações descritas na questão anterior e como se dará a participação dos beneficiários diretos:**

**13. Descreva as estratégias para a valorização da diversidade, a promoção da equidade e da inclusão social, e o combate ao preconceito e à discriminação (de gênero, étnico-racial, de pessoas com deficiência, entre outros):**

**14. Indique até cinco resultados ou transformações que a execução da proposta deverá promover:**

**15. Indique os procedimentos para monitoramento das ações e avaliação das metas e dos resultados esperados com a execução da proposta:**

**16. Descreva a equipe técnica que executará a propostas:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>HORAS TRABALHADAS</b>	<b>Qualificação / Escolaridade dos profissionais envolvidos</b>

**15. Orçamento necessário para a execução da proposta:**

**Atenção:** Para apresentar o orçamento detalhado da proposta, utilize a planilha do Anexo III – Orçamento da Proposta. Na sequência, preencha os dados solicitados abaixo, que devem ser idênticos aos valores indicados na planilha.

O valor total da Proposta deve ser no máximo de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme projeto apresentado do CMDCA de Campo Limpo Paulista ao Edital FIA 2020 – Itaú Social.

## **ANEXO II - Cronograma de execução das ações**

**IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

<b>Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de: CAMPO LIMPO PAULISTA</b>
<b>Diagnostico da Infância e Adolescência e Elaboração do Plano de Ação do CMDCA de Campo Limpo Paulista</b>

**Atenção:** após o preenchimento da planilha, ela deve ser anexada a Proposta e entregue no **ENVELOPE**

**01**

*Instruções: Na primeira coluna list*

*resumida cada ação em uma linha, usando apenas as linhas que forem necessárias. Nas colunas referentes aos 12 meses de 2021,*

*X nos meses em que cada ação deverá ocorrer.*

<b>Ações</b>	<b>2021</b>											
	<b>Mês1</b>	<b>Mês2</b>	<b>Mês3</b>	<b>Mês4</b>	<b>Mês5</b>	<b>Mês6</b>	<b>Mês7</b>	<b>Mês8</b>	<b>Mês9</b>	<b>Mês10</b>	<b>Mês11</b>	<b>Mês12</b>


ANEXO III- ORÇAMENTO DA PROPOSTA

**Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de CAMPO LIMPO PAULISTA**

**Identificação da OSC:**

**DESPESAS QUE SERÃO CUSTEADAS COM RECURSOS**

1. Investimento em Capital Físico		Mês previsto			
Descrição da despesa		Mês 1	Mês 2	Mês 3	
<b>Total</b>					
2. Remuneração e capacitação de Recursos Humanos		Carga horária mensal	Mês previsto		
Cargo ou função no projeto		Mês 1	Mês 2	Mês 3	
<b>Total</b>					
3. Despesas Fixas ( exceto despesas fixas com recursos humanos)		Mês previsto			
Descrição da despesa		Mês 1	Mês 2	Mês 3	
<b>Total</b>					
4. Despesas Variáveis (exceto despesas variáveis com recursos humanos)		Mês previsto			

Descrição da despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3
<b>Total</b>			
<b>Total Geral</b>			

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração N° \_\_\_\_\_

PROCESSO N° \_\_\_\_\_

Instrumento Jurídico: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “CMDCA” E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CONSTRUINDO FUTUROS: DADOS QUE TRANSFORMAM”, CONTEMPLADO PELO EDITAL FIA 2020 DO ITAÚ SOCIAL.**

O Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente, inscrito no CNPJ 19.209.184/0001-22, com sede na Av. Alfried Krupp, nº 995, Bairro Jardim América, neste ato representado pelo Presidente \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, titular do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada, **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Municipal 2.274 de 29 de maio de 2015 e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Campo Limpo Paulista e a O.S.C. \_\_\_\_\_, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução da seguinte proposta: **Executar Diagnóstico da Infância e Adolescência assim como Assessoria na elaboração do Plano de Ação do CMDCA do Município de Campo Limpo Paulista, com o intuito de nortear as políticas públicas destinadas a este público**, sendo este serviço de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**1.2.** Esta parceria será executada pela O.S.C.s \_\_\_\_\_, a ser formalizada a qual atuará em conjunto a Rede de Proteção Integral da Criança e Adolescente do município de Campo Limpo Paulista.

**1.2.1.** A O.S.C. celebrante compromete-se a trabalhar em rede de acordo com Plano de Trabalho apresentado e aprovado no processo de seleção.

**1.2.2.** Fica a O.S.C. celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da da parceria e da respectiva atuação em rede.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do **Termo de Colaboração** comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### 2.1. São obrigações da PARCERIA:

I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;

II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;

III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la caso exista no Município;

IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e

V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### 2.2. São obrigações do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”:

I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

IV - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

V - Publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VI - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

VIII - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014, ouvida a Gerência de Apoio às Parcerias do Município de Campo Limpo Paulista.

### 2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014.

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do **Termo de Colaboração**, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o \_\_\_\_\_.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a publicação do presente termo no Diário Oficial do **MUNICÍPIO**, e seus dados informados ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** a fim de que o mesmo possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA**, item 6.3.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Colaboração**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente “FMDCA”** na dotação orçamentária a seguir informada:

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4 – **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de **Colaboração**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** e do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao **MUNICÍPIO** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** não gera vínculo trabalhista com o **MUNICÍPIO** e ao **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar periodicamente, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - A O.S.C. deverá registrar na plataforma eletrônica os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias, inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

7.2 – Cabe ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 – **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do **Município - DOM**.

7.4. **O MUNICÍPIO** poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 – **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta ao Serviço Nacional de Consultas Cadastrais “SUCC” que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Colaboração**; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, do **MUNICÍPIO** poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo **MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA” e MUNICÍPIO** poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO**, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** e **MUNICÍPIO**.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** e ao **MUNICÍPIO**, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** e **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste **Termo de Colaboração**, a fazer constar identificação do **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”** do Município de Campo Limpo Paulista, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos deverão ser previamente autorizados.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de **Colaboração**, terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, contados a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do **Termo de Colaboração**, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 – Este Termo de **Colaboração**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Colaboração**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 – Os materiais permanentes reavidos pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE “CMDCA”**, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Campo Limpo Paulista para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15. A presente minuta tem caráter provisório, podendo ser alterado suas cláusulas, mediante acordo entre as partes.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Campo Limpo Paulista, \_\_/\_\_/ de 2020.

---

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

---

Presidente da OSC

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## RESOLUÇÃO N° 10/2020

### Aprova a publicação do Edital Chamada Pública 01/2020.

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 2.274 de 29 de junho de 2015, Regimento Interno e Resolução 04/2020 do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar através de ato deliberado de forma virtual no dia 11 de agosto de 2020, a publicação do Edital Chamada Publica 01/2020 que dispõe sobre chamada pública objetivando selecionar proposta de Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha interesse e aptidão para executar projeto inscrito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no edital Fundos da Infância e Adolescência 2020, do ITAÚ SOCIAL, no âmbito do município de Campo Limpo Paulista/SP, que tem como objeto “O diagnóstico da infância e adolescência, assim como assessoria na elaboração do plano de ação do CMDCA do município de Campo Limpo Paulista, com o intuito de nortear as políticas públicas destinadas a este público”.

Campo Limpo Paulista, 11 de agosto de 2020.

**MÔNICA IZUMI OTA**

**Presidente do CMDCA**